



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Rua João Pessoa, 1388 - Centro  
CEP 95780-000 Montenegro/RS  
Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303  
E-mail: camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

**EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 021/2005**

**Altera redação dos incisos I, II e III do art. 102<sup>A</sup> da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre prazos para tratar de matérias orçamentárias.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO promulga, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte emenda em seu texto:

**Art. 1.º** Os incisos do art.102<sup>A</sup> da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 102<sup>A</sup>** Os projetos de leis sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, o qual os apreciará nos seguintes prazos:

I – o Projeto-de-Lei do Plano Plurianual será remetido até 30 de junho e votado até 31 de julho; (NR)

II – o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será remetido até 31 de agosto e votado até 30 de setembro; (NR)

III – o Projeto da Lei Orçamentária será remetido até 30 de outubro e votado até 30 de novembro. (NR)"

**Art. 2.º** A presente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 08 de abril de 2005.

  
**Ver. Rosemari Almeida,**  
**2.ª Secretária.**

  
**Ver. Carlos Einar de Mello,**  
**Vice-Presidente.**

  
**Ver. Isaura Viegas de Mattos,**  
**1.ª Secretária.**

  
**Ver. Altacir Martins,**  
**Presidente.**

Emenda de autoria do Ver. Roberto Braatz, com apoio dos Vereadores Ari Müller, Dorivaldo da Silva e Ricardo Agádio Kraemer.

DAM

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**